



pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Esta sentença, acompanhada da respectiva certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado de inscrição, dirigido ao cartório de Registro Civil. Providencie a parte interessada a remessa do necessário ao Registro Civil das Pessoas Naturais e de Tutelas de Interdições da Comarca de Ilha Solteira para inscrição da interdição. Esta sentença, acompanhada da respectiva certidão de trânsito em julgado, servirá como termo de compromisso e certidão de curatela, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. - ADV: SUZANA MOREIRA CAMARGO ROSA (OAB 324067/SP), ABRÃO DEZIDÉRIO RODRIGUES (OAB 400332/SP)

Processo 1002142-37.2019.8.26.0246 - Interdição - Nomeação - R.S.C.S. - M.C.M.A. - Ante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para decretar a interdição parcial de MARIA CREUSA DE MIRANDA ALMEIDA, brasileira, viúva, nascida em 27/08/1937, portadora do RG nº 568.5421/SSP/PA, CPF nº 647.109.622-00, declarando-a parcialmente incapaz de exercer os atos da vida civil, notadamente em relação aos atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, conforme disposto no artigo 85, da Lei nº 13.146/2015, razão pela qual o feito resta extinto COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil). Com fundamento no artigo 1.775, § 3º, do Código Civil, nomeio ROSANGELA DO SOCORRO COSTA DA SILVA, brasileira, casada, do lar, portadora do RG nº 24.629.954-X/SSP/SP, CPF nº 247.101.482-87, 8 para exercer a função de curadora. Transitada em julgado, em atenção ao disposto no artigo 755, § 3º, do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III, do Código Civil: (a) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil de Pessoas Naturais desta Comarca; (b) publique-se, por três vezes, o competente edital no diário da justiça eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias; (c) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015; (d) com a confirmação da movimentação desta sentença, fica ela automaticamente publicada na rede mundial de computadores, no portal e-SAJ do Tribunal de Justiça; Esta sentença, acompanhada da respectiva certidão de trânsito em julgado, servirá como edital, publicandose o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias. Esta sentença, acompanhada da respectiva certidão de trânsito em julgado, servirá como mandado de inscrição, dirigido ao cartório de Registro Civil. Providencie a parte interessada a remessa do necessário ao Registro Civil das Pessoas Naturais e de Tutelas de Interdições da Comarca de Ilha Solteira para inscrição da interdição. Esta sentença, acompanhada da respectiva certidão de trânsito em julgado, servirá como termo de compromisso e certidão de curatela, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora. Sem condenação aos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de procedimento de jurisdição voluntária. Publique-se. Registre-se e Intimem-se. - ADV: DARLEY BARROS JUNIOR (OAB 139029/SP), GLAUCIA DE FATIMA GARRIDO ALMEIDA (OAB 89308/SP)

## INDAIATUBA

### 2ª Vara Cível

EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL ÚNICO EXPEDIDO NOS AUTOS DA FALÊNCIA DE WTJ COMERCIO DE PRODUTOS NATURAIS E ORGÂNICOS LTDA EPP - PROCESSO Nº 1012891-15.2016.8.26.0248, DOS BENS MÓVEIS ARRECADADOS E AVALIADOS E DE INTIMAÇÃO DA FALIDA E DE SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DA ADMINISTRADORA JUDICIAL, DAS FAZENDAS NACIONAL, ESTADUAL E MUNICIPAL, DOS CREDORES HABILITADOS, EVENTUAIS OCUPANTES E/OU POSSUIDORES DO(S) BENS, ADVOGADOS E DEMAIS INTERESSADOS.

O DOUTOR SÉRGIO FERNANDES, MM. JUÍZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE INDAIATUBA, NA FORMA DA LEI, ETC...

FAZ SABER, aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos nº 1012891-15.2016.8.26.0248 da Falência de WTJ Comércio de Produtos Naturais e Orgânicos Ltda Epp CNPJ sob nº 04.993.264/0001-44 e, tendo sido designada a venda dos bens arrecadados nos autos, abaixo descritos, através de alienação judicial, sendo os lances captados de forma eletrônica regido pelas normas e disposições consignadas neste instrumento e regras aplicáveis de Direito Privado, em especial, da Lei 11.101/2005 (ou LREF), com as alterações introduzidas pela Lei 14.112/2020, e regras contidas na Lei 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), Provimento CSM nº 1625/2009 do TJ/SP e Regulamentação Específica do CNJ.

DO LEILÃO: A Alienação ocorrerá através de Leilão Público na modalidade online exclusivamente pelo website [www.lanceja.com.br](http://www.lanceja.com.br), com transmissão ao vivo da disputa, sendo realizado em 03 (três) etapas, 1ª, 2ª e 3ª chamadas: A 1ª Chamada terá início no dia 16/06/2021 a partir das 15h30, oportunidade em que os bens serão vendidos pelo valor de 100% (cem por cento) da avaliação homologada e atualizada. Não havendo lances na 1ª chamada, seguirá sem interrupção o leilão por 15 dias, encerrando-se com a 2ª chamada no dia 30/06/2021, as 15h30, admitindo-se lances a partir de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação atualizada. Não havendo lances na 2ª chamada, seguirá sem interrupção o leilão por 15 dias, encerrando-se com a 3ª chamada no dia 14/07/2021, as 15h30, onde serão aceitos lances por qualquer preço, nos termos do Art. 142, § 3º-A, III da Lei 11.101/2005 alterada pela Lei nº 14.112/2020. O leilão será conduzido pela Leiloeira Oficial e Rural, nomeada nos autos, Cristiane Borguetti Moraes Lopes, inscrita na JUCESP sob nº 661, Auxiliar da Justiça, com status ativo, com endereço no Município de Santo André/SP, na Rua Laura, nº 138 Centro, Tel.: (11) 4425-7652 / 4426-5064 / 2988-6929, e-mail: [juridico@lanceja.com.br](mailto:juridico@lanceja.com.br). Considerar Horário de Brasília/DF.

DA DOCUMENTAÇÃO E DA PARTICIPAÇÃO: (I) A documentação necessária para participar da hasta será: (a) Pessoa Física: Carteira de identidade (RG) ou documento equivalente (carteira nacional de habilitação, documento de identidade expedido por entidades de classe ou órgãos públicos); cadastro de pessoa física (CPF); comprovante de estado civil; comprovante de residência em nome do interessado; (b) Pessoa Jurídica: Contrato Social/Estatuto Social, com a última alteração/consolidado, ata de assembleia e demais documentos pertinentes ao tipo de PJ; cópia ou original do RG e CPF do sócio com poderes e do representante; (c) Além da documentação supramencionada, se faz necessário (1) o envio para o escritório da leiloeira do termo de adesão, com firma reconhecida e/ou assinatura com certificado digital, com antecedência ao leilão; (2) Em caso de representação, os interessados deverão apresentar procuração com firma reconhecida e/ou assinatura com certificado digital; (II) O cadastramento, implicará na aceitação da integralidade das condições dispostas no Edital de Leilão e regras contidas no site [www.lanceja.com.br](http://www.lanceja.com.br). O cadastro é pessoal e intransferível, sendo o interessado responsável pelo cumprimento dos prazos fixados neste Edital, assim como pelos lances realizados com seu login e senha; (III) A leiloeira e a plataforma [www.lanceja.com.br](http://www.lanceja.com.br).



com.br poderão, a qualquer tempo e em qualquer âmbito, consultar/ pesquisar os dados dos interessados e/ou participantes do leilão.

- DOS LANÇOS Os lanços ofertados são irrevogáveis e irretroatáveis, os participantes e/ou usuários são responsáveis por todas as ofertas registradas em seu nome, não podendo ser anulados e/ou cancelados em nenhuma hipótese, ficando sujeito(s) à aplicação(ões) de penalidade(s) cabível(is). Observação: Os lanços deverão ser ofertados exclusivamente pelo site [www.lanceja.com.br](http://www.lanceja.com.br), após o deferimento do pedido de habilitação solicitado pelo interessado.

- DA VISITAÇÃO: Os interessados terão o ônus de examinar o(s) bem(ns), antes da realização do leilão, e inteirar-se de suas condições, não se admitindo nenhuma reclamação posterior. As visitas deverão ser previamente agendadas junto a leiloeira oficial através do e-mail [visitacao@lanceja.com.br](mailto:visitacao@lanceja.com.br).

- DOS BENS: Serão levados a Leilão em lote único os seguintes bens arrecadados/avaliados as fls. 497 a 511 abaixo relacionados vendidos no estado em que se encontram, localizados na Alameda dos Marfins, nº 244, Bairro Itaiçi, Indaiatuba/SP, a saber:

- LOTE ÚNICO: EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS DIVERSOS - Item 01 06 (seis) cadeiras, avaliadas em R\$ 235,20; - Item 02 1 (uma) Mesa em L, avaliada em R\$ 171,50; - Item 03 - 01 (um) balcão refrigerado, avaliado em R\$ 2.450,00; - Item 04 - 02 (dois) expositores de livros, avaliados em R\$ 147,00; - Item 5 01 (uma) bancada lan house, avaliada em R\$ 294,00; - Item 06 01 (um) armário, avaliado em R\$ 147,00; Item 07 02 (dois) gaveteiros, avaliados em R\$ 245,00; - Item 08 01 (uma) pia, avaliada em R\$ 147,00; - Item 09 01 (um) balcão, avaliado em R\$ 294,00; e Item 10 01 (uma) estufa, avaliada em R\$ 392,00. No estado em que se encontram. AVALIAÇÃO TOTAL DOS BENS MÓVEIS DE R\$ 4.522,70 (quatro mil, quinhentos e vinte e dois reais e setenta centavos), outubro/2020. AVALIAÇÃO TOTAL ATUALIZADA DO LOTE DE 4.765,23 (quatro mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e três centavos), abril/2021, pela Tabela Prática TJ/SP. As avaliações serão atualizadas nas datas dos referidos leilões, pela Tabela Oficial atualizada aplicável nos cálculos judiciais comuns do TJ/SP.

- DO(S) PAGAMENTO(S) DA(S) ARREMATACÃO(ÕES): PAGAMENTO À VISTA: O arrematante terá o prazo de 24 horas após o encerramento do leilão, para realizar o depósito judicial atualizado da arrematação, através de recolhimento de guia judicial em favor dos autos. Os interessados em apresentar proposta de pagamento parcelado antes da realização do leilão, desde que devidamente cadastrado e habilitação a participação do referido leilão, deverá encaminhar por escrito para o e-mail [juridico@lanceja.com.br](mailto:juridico@lanceja.com.br), nos termos do artigo 895 do CPC. Não sendo efetuado o depósito da oferta, a Leiloeira comunicará imediatamente o fato ao MM. Juízo, informando ainda os lanços anteriores para que sejam submetidos à apreciação.

- COMISSÃO DA LEILOEIRA - O arrematante deverá pagar à Leiloeira Oficial, a título de comissão, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o preço de arrematação do bem, a vista, em até 24 horas do encerramento do leilão através de depósito direto em conta a ser indicada, conforme disposição expressa do artigo 24, Parágrafo Único do Decreto Federal nº 21.981/32 e suas alterações, comissão esta, não incluída no valor do lanço (art. 17 - Provimento CSM 1625/2009), não sendo devolvida ao arrematante em nenhuma hipótese, salvo se a arrematação for desfeita por determinação judicial e, por razões alheias a vontade do arrematante, podendo ser deduzidas se assim for determinado pelo Juízo, as despesas incorridas. A Leiloeira poderá emitir título de crédito para a cobrança da Comissão de 5% sobre o valor da arrematação

**CONSIDERAÇÕES FINAIS:** (1) O prazo para a retirada dos bens será de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da emissão da carta de arrematação / ordem de entrega de bens, pelo MM. Juízo. (2) Correrão por conta do arrematante todas as despesas necessárias para a transferência do(s) bem(ns) junto aos órgãos competentes, quando for o caso, bem como custos com a desmontagem, retirada, remoção, carregamento e transporte do(s) bem(ns) arrematados; (3) Os bens serão vendidos no estado em que se encontram, livres de débitos até a data da arrematação, declarando o arrematante que tem pleno conhecimento de suas condições e instalações, nada tendo a reclamar quanto a eventual vício, oculto ou não ou quaisquer defeitos decorrentes de uso, a qualquer título e tempo, assumindo total responsabilidade, ainda que por eventual divergência descritiva entre o constante no edital de leilão e na avaliação constante nos autos; (4) O não pagamento da arrematação e da comissão da leiloeira, sujeitará o arrematante a anulação da arrematação e as demais sanções previstas na legislação em vigor (Art. 897, 903 § 6º e demais do NCPC e Art. 358 do Código Penal, no que couber), bem como, poderá informar ao demais colocados do leilão se há interesse na arrematação respeitando a ordem de classificação. A Leiloeira poderá emitir título de crédito para a cobrança da comissão; (5) O arrematante deverá providenciar junto ao MM. Juízo Competente, a carta de arrematação/ordem de entrega dos bens, para dar início às retiradas devidas; (6) A partir da homologação da arrematação, o arrematante fica responsável pela guarda dos bens; (7) OS BENS SERÃO ENTREGUES LIVRES DE ÔNUS, QUE FICARÁ POR CONTA DA DEVEDORA, NÃO HAVENDO SUCESSÃO DO ARREMATANTE NAS OBRIGAÇÕES DA FALIDA, INCLUSIVE AS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, exceto se o arrematante for(I) sócio da sociedade falida, ou sociedade controlada pelo falido; (II) parente, em linha reta ou colateral até o 4o(quarto) grau, consanguíneo ou afim, do falido ou de sócio da sociedade falida; (III) identificado como agente do falido com o objetivo de fraudar a sucessão, observado o disposto no inciso II e § 1º do art. 141 da LREF; (8) Poderão ser apresentadas impugnações por quaisquer credores, pelo devedor e/ou pelo Ministério Público, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da arrematação, hipótese em que os autos serão conclusos ao juiz, que, no prazo de 5 (cinco) dias, decidirá sobre as impugnações e, julgando-as improcedentes, ordenará a entrega dos bens ao arrematante, respeitadas as condições estabelecidas neste Edital de Leilão (Art. 143 caput da LREF); As impugnações baseadas no valor de venda do bem somente serão recebidas se acompanhadas de oferta firme do impugnante ou de terceiros para a aquisição do bem, respeitados os termos do Edital de Leilão, por valor presente superior ao valor de venda, e de depósito caucionário equivalente a 10% (dez por cento) do valor oferecido. Tal Oferta vincula o impugnante ou terceiro ofertante como se arrematante fosse sendo devida a Comissão da Leiloeira. A suscitação infundada de vício na alienação pelo impugnante será considerada ato atentatório à dignidade da justiça e sujeitará o suscitante à reparação dos prejuízos causados. (Art. 143 §§ 1º, 2º 4º da Lei 11.101/2005, com as introduções da Lei 14.112 de 2020); (9) Todas as regras e condições do referido leilão estão disponíveis no Portal [www.lanceja.com.br](http://www.lanceja.com.br).

Ficam intimados por este Edital, a Massa Falida, seus representantes, cônjuges, se casados (as) forem, Ministério Público, a Administradora Judicial, as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal nas pessoas de seus procuradores, os credores, eventuais ocupantes e/ou possuidores dos bens, Advogados e demais interessados na forma da lei, na hipótese de não serem localizados para intimação pessoal. E para que produza os legais e jurídicos efeitos de direito e chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será publicado na forma da lei e afixado em lugar público e de costume, bem como no portal eletrônico [www.lanceja.com.br](http://www.lanceja.com.br), nos termos do Art. 887 § 2º, do CPC. E para que produza os legais e jurídicos efeitos de direito e chegue ao conhecimento de todos, o presente edital será publicado, na forma da lei, e afixado em lugar público e de costume. Indaiatuba, 14 de abril de 2021. DR. SÉRGIO FERNANDES, MM. JUIZ DE DIREITO. NADA MAIS.